## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº \_\_006 = 1

Instrumento particular de Convênio que fazem entre si a GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM, e a UP NET TECNOLOGIA DE REDES - LTDA.

GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM, pessoa Jurídica
de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista.
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na
Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito
Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico:
goiastelecom@goiasindustrial.com.br, neste ato representado nesse ato por seu
Presidente Sr. HIPOLITO PRADO DOS SANTOS,
, portador da pelo pelo pelo pelo pelo pelo pelo pelo
residente e domiciliado Para la
doravante denominada simplesmente
PRIMEIRA COVENENTE, firma o presente CONVÊNIO com a empresa UP
NET TECNOLOGIA DE REDES - LTDA (NT MAIS TELECOM) pessoa
jurídica de direito privado, consolidada na forma de Sociedade Limitada
Unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ: 24.889.599/0001-24, com sede na
Rua 200, s/n, Qd. 3B, Lt. 01E, Sala 118, Cidade Vera Cruz, Aparecida de
Goiânia - GO, CEP: 74.934-615 e endereço eletrônico
upnettelecomomunicacoes@gmail.com, neste ato representado por seu titular Sr.
<b>,,</b> , <b></b> , <b></b> , <b></b> ,
portador da RG: expedida pelo , e do CPF:
residente e domiciliado na
doravante denominada simplesmente
SEGUNDA COVENENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Compromisso de Cooperação/Convênio tem por objeto, permitir o uso de 02 (dois) pares de fibra óptica da Primeira Convenente pela Segunda Convenente (04 fibras), e está se responsabiliza pela manutenção de toda rede descrita no mapa anexo, fazendo parte integrante deste, e prover hospedagem de equipamento, ativação e implementação de novos pontos realizados pela Primeira Convenente, sem ônus, nos termos do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização da rede objeto do presente Convênio, deve seguir rigorosamente os Protocolos de uso e segurança da Anatel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É terminantemente vedado ao Segundo Convenente, permitir que terceiros tenham acesso as redes objeto do presente Convênio, à exceção de trânsito de dados quando o tráfego constituir objeto de contrato de prestação de serviços do Segundo Convenente com terceiros ou for de interesse do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA/CONVENENTE: constitui obrigações da Primeira Convenente:

I - Permitir a utilização da rede de fibra óptica, descrita no mapa anexo, pelo Segundo Convenente, até o limite de 02 PARES DE FO (04 quatro fibras), sem ônus específico pela utilização, com observância dos Protocolos de uso e segurança da Anatel;



- III Permitir o acesso do Segundo Convenente a seu pátio a fim de acomodação, instalação e manutenção dos equipamentos adquiridos que serão objeto do comodato descrito neste convênio.
- VI Efetuar vistorias regulares em suas redes e em quaisquer outras que vierem a ser objeto de convênio a fim a aferir sua extensão, conservação, qualidade de transmissão de dados e cumprimento das disposições regulamentares sobre a matéria editadas pelos Órgãos Nacionais e do Estado de Goiás que vierem a lhe atribuir competência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSÁRIA/CONVENENTE: constitui obrigações da Segunda Convenente:

- I Adquirir e Ceder em comodato, os equipamentos especificados na relação anexa ao presente, sendo dele parte integrante, e dar-lhes a correta manutenção e substituição quando necessário:
- II Manter, com exclusividade, a conservação e operacionalidade de toda a rede de fibra óptica da Primeira Convenente, descrita no mapa anexo, objeto do presente, observando os protocolos de uso e segurança da Anatel e Normas Técnicas referente a conservação e qualidade de funcionamento de redes de FO, e ainda:
- a) O Acordo de Nível de Serviço SLA, com as definições de tempo de resposta, bem como a forma da manutenção serão especificados em documento anexo ao presente.
  - III ativação te implementação de novos pontos realizados;
- IV Prover link de internet de 05 (cinco) Gbps podendo chegar até 10 Gbps após reavaliação entre as partes;
  - V Fornecer 10 (dez) Gbbs para transporte:
- VI Mitigar segurança sobre violação de tráfego, mediante BlackRole, backbone de 40 (quarenta) Gbpdsera;
  - VII Instalar POPs da Primeira Convenente para ativação de rede;
- VIII Instalar no pátio de equipamentos do Primeiro Convenente, ou em outro a ser pôr este designado, a fim de acomodação, instalação e manutenção dos equipamentos adquiridos que serão objeto do comodato descrito neste convênio;
- IX Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;



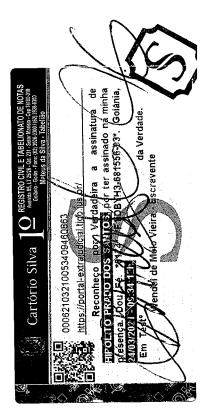
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ainda ao presente convênio as seguintes disposições:

- I O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos.
- II O presente Termo de Compromisso poderá ser destratado a qualquer tempo e a que título for, por iniciativa das partes, bastando que apresente notificação prévia por escrito com 12 (doze) meses de antecedência e independentemente de quaisquer outras notificações ou interpelação judiciais ou extrajudiciais sem a renúncia dos direitos oriundos do mesmo.
- III O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo e de forma imediata desde que qualquer dos convenentes deixe de observar os termos aqui pactuados, bem como a legislação e regulamentos dos poderes públicos que tratearem de quaisquer das obrigações objeto do presente;
- IV Para a configuração da mora e ou infração às disposições do presente, basta o desatendimento, mal atendimento, atendimento a destempo ou incompleto de qualquer das obrigações aqui previstas ou previstas em lei, Decreto, Resolução ou Ato Normativo Federal, Estadual e Municipal bem como da Primeira Convenente, sem a devida justificação, o que será comprovado mediante comunicação com prazo de atendimento a ser enviada por e-mail, correio com AR ou qualquer outra forma idônea de comunicação.
- V Em Caso de justificação a quaisquer das infração previstas no dispositivo anterior, está será analisada pela Primeira Convenente, que poderá concordar ou não, dede que motivadamente, o que implicará no arquivamento do processo de rescisão ou em sua continuidade, com a imediata interrupção do uso da rede objeto do presente;
- VI Entende-se por infração justificada as que tenham por base força maior, caso fortuito e fato do principe, desde que devidamente comprovado.
- VII As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia GO para a dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, as partes justas e combinadas entre si, firmam o presente em duas vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos de direito.



Titular da UP NET TECNOLOGIA DE REDES - LTDA





TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

100

RG:

2019019

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Escritório regional – Avenida 85 n.1593 Setor Marista Goiânia – Goiás CEP: 74.160-010 Telefone: (62) 3604-3142 Sede - Via Secundâria 07 com Via Primária 01, s/n, qd. 01, lt. 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Goianira-GO CEP: 75.370-000



